



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 151/2007

Cacimbas-PB, 30 de Abril de 2007.

**INSTITUI VALORES DE
GRATIFICAÇÃO EM FAVOR
DOS PROFESSORES DA
REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS –
ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos Professores
Municipais em efetivo exercício de suas funções.

§ 1.º - Os profissionais do magistério, em efetivo
exercício da **Educação Básica do Quadro Efetivo e Contratados** do
Município de Cacimbas, com comparecimento integral as atividades de
sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no
valor de **R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais)**, com despesas decorrentes de
dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor,
com recursos advindos da parcela do 60%(sessenta por cento) do
FUNDEB.

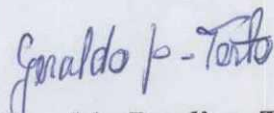
§ 2.º - O prazo de duração da gratificação
constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em
31 de dezembro de 2.007.

§ 3.º - O profissional da educação, que não
participar com assiduidade das suas atividades em sala de aula e reuniões
de planejamento, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal
de Educação, terá descontado da presente gratificação no seu contra-

cheque, o percentual de 30%(trinta por cento), pelo não cumprimento de suas funções pedagógicas e administrativas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigentes desde 1.º de Abril de 2007, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba.



Geraldo Paulino Tertó
Prefeito Constitucional